

Processo: 1.095.337
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal
Procedência: Prefeitura Municipal de Campanha
Exercício: 2020
Responsável: Luiz Fernando Tavares
Procurador: Luiz Ricardo Ferreira de Mello, OAB/MG n. 44.188
MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal – MPTC, oriunda dos autos n. 1084349, contra os representantes da Câmara Municipal de São Thomé das Letras, Prefeito Municipal de Borda da Mata, Câmara Municipal de Três Corações, Prefeitura Municipal de Campanha, Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras, Câmara Municipal de São Bento do Abade, Câmara Municipal de Campanha, Prefeitura Municipal de Lambari e Câmara Municipal de Cabo Verde.

Em síntese, o representante entendeu irregular a utilização de entidade privada – Associação Mineira de Municípios – AMM – como meio oficial de divulgação dos atos do poder público.

Distribuídos os autos à minha relatoria, peça n. 15, determinei, peça n. 16, que fosse realizada a correspondente análise técnica.

A 1ª CFM, a peça 17 do SGAP, concluiu pela procedência dos seguintes fatos: a) Não publicação dos atos administrativos licitatórios em jornais de grande circulação local; e b) Previsão legal e utilização de entidade privada como imprensa oficial do Município e c) Contratação da Associação Mineira de Municípios (AMM) sem procedimento licitatório.

Em atendimento ao r. Despacho (Peça 19 do SGAP) foi oportunizado o pleno exercício do Contraditório e Ampla Defesa ao Prefeito Municipal de Campanha, Sr. Luiz Fernando Tavares, que fez juntar a correspondente manifestação (Peça 24 do SGAP).

Por fim, por intermédio do Termo de Encaminhamento (Peça 29 do SGAP) os autos retornaram a 1ª CFM para reexame, que concluiu, na peça 31, pela improcedência da irregularidade referente a não publicação dos atos administrativos licitatórios em jornais de grande circulação local, e pela procedência da irregularidade atinente à previsão legal e utilização de entidade privada como imprensa oficial do Município e pela Contratação da Associação Mineira de Municípios (AMM) sem procedimento licitatório.

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2021.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

Sec. 2ª Câmara

Sessão de __/__/__

TC